

Decreto n° 15.062 de 23 de agosto de 1996

Aprova a Operação Interligada para a Av. Pasteur n° 154, sito na IV RA - Botafogo, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 02/005 316/94 de acordo com o disposto na Lei n° 2.128 de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos vigentes para edificação a ser realizada na Av. Pasteur n° 154, consistindo em:

a) uso

- permitido - residencial unifamiliar, multifamiliar, e prédio de uso exclusivo destinado a sede administrativa;

- projetado - prédio comercial com uma sala por andar;

b) gabarito para edificações não afastadas das divisas:

- permitido - edificação multifamiliar: 5 (cinco) pavimentos tipo sobre pavimento de uso comum elevado e pavimento térreo para acesso e estacionamento de veículo;

- edificação de uso exclusivo para uma só atividade com uma só numeração: 3 (três) pavimentos qualquer que seja a natureza;

- projetado - 1° pavimento: acesso teatro e estacionamento;

- 2° ao 5° pavimento: estacionamento.

- 6° ao 12° pavimento: pavimentos destinados a salas comerciais (uma sala por pavimento).

Art. 2° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128/94, é de R\$ 380.234,43 (30% por cento da valorização do imóvel), será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e regulamentado pela Lei n° 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3° - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que segue:

- R\$ 190.117,21, equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.128/94);

- R\$ 190.117,21, equivalentes aos 50% restantes, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 15.843,10, vencíveis a primeira, no ultimo dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 4° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5° - O ato de aprovação da Operação Interligada, ter a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 26/08/96